JURISPRUDÊNCIA

TC nº 3.881/98*43

Representação - Vereador - PAS - decisão prolatada no TC nº 1565/97*00 - solicitação de informações sobre o cumprimento de determinações constantes do acórdão prolatado no TC 1565/97*00 - prestação de contas referente ao período de maio a dezembro de 1997 - prestação do repasse às cooperativas a título de investimento - adaptação do "Regulamento de Serviços" em andamento, em virtude da reestruturação do PAS - não formalização dos aditamentos aos convênios - ofício ao Vereador e ao Secretaria Municipal de Saúde.

Egrégio Tribunal

Encaminhou o Nobre Vereador Carlos Neder o ofício de fls., no qual, referindo-se a decisão exarada no TC 1.565.97-00, em que foi determinado a S.M.S. a exclusão do repasse aos Módulos do PAS da parcela referente a investimentos, solicitou que se apurasse:

a) se as prestações de contas das Cooperativas referentes aos meses de maio a dezembro de 1997 demonstravam a cessação do repasse, sob o título Investimentos;

b) se haviam sido alterados os Regulamentos de Serviços, integrantes dos Convênios firmados com as Cooperativas;

c) se os aditivos, concernentes a tais modificações, tinham sido lavrados e encaminhados a esta Corte.

Entendendo pertinentes as questões levantadas, determinei a instauração do procedimento cabível para as devidas apurações, não obstante o pedido do Sr. Vereador não se enquadrar nas disposições da Lei nº 9.167/80.

AUD-I apresentou o Relatório de fls. 24/27, instruído com quadros demonstrativos dos repasses aos Módulos, no ano de 1998, concluindo:

> "- Atendendo ao determinado em Acórdão do TCM, a partir de 08.05.97 a Secretaria Municipal das Saúde não efetuou nenhum repasse a título de Investimento para as Cooperativas do PAS.
> - Ainda não foi elaborada a alteração do Regulamento de Serviços integrantes do Termo de Convênio.
> - Não foram celebrados os Termos Aditivos de Convênio com as Cooperativas dos Módulos de atendimento do PAS.
> - Não foi encaminhado a este Tribunal nenhum Termo Aditivo por parte da Secretaria Municipal da Saúde."

À vista das omissões informadas, requisitei de SMS a razão de não ter sido dado cabal atendimento às determinações do julgado no T.C. nº 1.565.97-00.

Pelo ofício datado de 28 de maio p.p., encartado às fls. 33, o Chefe de Gabinete daquela Pasta deu notícia da constituição de Grupo de Trabalho para "elaboração da formatação final da Revisão do Regulamento de Serviço."

Esclareceu, ainda, que minuta preliminar já havia sido elaborada, porém necessitava de alterações de ordem administrativa e econônico-financeira e análises mais detalhadas, fato que acarretara retardamento na elaboração do texto final.

Havendo a P.F.M. se manifestado nos autos, dei por não encerrada sua instrução.

É o relatório.

V O T O

Conheço da Inspeção realizada e voto no sentido de ser expedida determinação ao Sr. Secretário Municipal da Saúde para, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar a este Tribunal os Termos Aditivos aos respectivos Convênios do PAS, com as alterações definidas no acórdão exarado no T.C. nº 1.565.97-00.

Dê-se ciência do julgado ao Vereador Carlos Neder.

São Paulo, 15 de julho de 1998.

ANTONIO CARLOS CARUSO
Conselheiro

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do TC nº 72-003.881.98-43, do qual é Relator o Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada, devendo ser expedida determinação ao Senhor Secretário Municipal da Saúde para, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar a este Tribunal os Termos Aditivos aos respectivos Convênios do Plano de Atendimento à Saúde – PAS, com as alterações definidas no Acórdão exarado no processo TC nº 72.001.565.97-00.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, dar ciência da presente decisão ao Vereador Carlos Alberto Pletz Neder.

Participaram do julgamento o Conselheiro EDSON SIMÕES - Revisor, e os Conselheiros Substitutos RUI CORRÊA e OCTÁVIO SAVÉRIO CURCIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto FRANCISCO COLLET E SILVA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de julho de 1998.

WALTER ABRAHÃO
Presidente

ANTONIO CARLOS CARUSO
Relator

À
Seção Técnica de Ofícios
Sra. Chefe

Deverão ser oficiados:

1) Referenciando o ofício de fls. 851/47ª SSP/98, o Sr. Vereador Carlos Neder, esclarecendo:

a) tendo em vista a reestruturação do PAS, em fase de estudo, SMS ainda não encaminhou as alterações do texto dos Regulamentos de Serviços dos respectivos Convênios;
b) segundo informações do Departamento de Auditoria desta Corte, a partir de 08 de maio/97 (data do acórdão deste Tribunal), não foram mais repassadas ao PAS verbas a título de investimento.

2) O Sr. Secretário Municipal de Saúde, informando-lhe que o Tribunal está no aguardo das modificações dos Regulamentos de Serviços dos Módulos do PAS.

Após, arquive-se.

São Paulo, 19 de março de 1999.

ANTONIO CARLOS CARUSO
Conselheiro